

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, CNPJ nº 95.751.350/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Edson Cezar Aguiar;

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ - SINDESTIVA, CNPJ n. 78.178.340/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, João Fernando da Luz;

SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ - SINDACAPP, CNPJ n. 80.294.770/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário, Eliel Teodoro dos Santos;

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ - CONFEPAR, CNPJ n. 79.626.099/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, José Eduardo Antunes Santos;

SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE PARANAGUÁ - VIGIAS, CNPJ nº 79.626.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Ventura Alves;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - BLOCO, CNPJ n. 78.177.797/0001-94, neste ato representado por seu presidente, Ednei Domingos Silveira.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias profissionais:

- a) dos Estivadores, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR;
- b) dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos, nas Instalações Portuárias, de uso público ou privado, incluindo os Operadores Portuários; Terminais Privativos, Arrendados, Retro Portuários e Áreas Conexas; Trapiches; Entrepósitos; Plataformas e Pátios, seja dentro ou fora da área do Porto, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR;
- c) dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos, com abrangência territorial em PR;
- d) dos Vigias Portuários do plano da CNTTMFA, com abrangência territorial em Paranaguá/PR;
- e) do Bloco, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Antonina /PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO E FINALIDADE

Considerando os estudos técnicos apresentados pelo OGMO/Paranaguá demonstrando a necessidade de adequação dos quadros de trabalhadores portuários avulsos, as partes resolvem estabelecer o presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade a abertura de vagas no OGMO/Paranaguá para trabalhador portuário avulso, através de dois processos de seleção: (i) “**interna**” com a aprovação para migração dos trabalhadores portuários avulsos da categoria do Bloco registrados no OGMO/Paranaguá e (ii) “**externa**” com a realização de processo de seleção privada (“seleção privada externa”).

Parágrafo Primeiro. Os números de vagas em cada categoria resultam de estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores portuários avulsos realizados pelo OGMO/Paranaguá, sendo que para efetiva transferência para o registro e abertura do cadastro os estudos foram submetidos à aprovação do Conselho de Supervisão do OGMO/Paranaguá conforme legislação em vigor. As partes acordam que os estudos realizados para dimensionamento do quadro de trabalhadores serão revistos anualmente, contados da data da assinatura do presente instrumento, ou a qualquer tempo por disposição das partes, ainda que motivado por excepcionalidade não contemplada por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Ambos os processos de seleção – interno e externo – observarão os seguintes fundamentos:

- a) Ser de competência exclusiva do OGMO/Paranaguá, conforme estabelecido nos arts. 32 e 33 da Lei 12.815/2013, (i) a administração do fornecimento da mão de obra avulsa, (ii) a manutenção com exclusividade do cadastro e do registro dos trabalhadores, (iii) a seleção e registro do trabalhador portuário avulso, (iv) o estabelecimento do número de vagas, da forma e da periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso, bem como (v) promover a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador.
- b) O dever do OGMO/Paranaguá, conforme estabelecido nos arts. 36 e 42 da Lei 12.815/2013, de observar as normas das convenções coletivas de trabalho inclusive quando versarem sobre a seleção e o registro do trabalhador portuário avulso.
- c) As disposições da Convenção nº 137 da OIT sobre as Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos (Convenção do Trabalho Portuário) e da Convenção nº 145 da OIT sobre a Continuidade do Emprego da Gente do Mar (Convenção da Continuidade do Emprego da Gente do Mar), respectivamente previstas nos Anexos LVI e XLIV do Decreto nº 10.088, de 05/11/2019.
- d) A constitucionalidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho que foi formalizada mediante negociação que considerou as necessárias adequações setoriais referentes à mão de obra avulsa no Porto Público de Paranaguá, nos termos do Tema 1046 do STF.
- e) As audiências realizadas perante o Ministério Público do Trabalho, notadamente no âmbito do PAJ 000027.2023.09.000/5.

Parágrafo Terceiro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão, alteração ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo.

Parágrafo Quarto. O processo de “seleção interna” precederá o processo de “seleção privada externa”, não sendo permitido aos trabalhadores do bloco aprovados na migração (“seleção interna”) participar do processo de “seleção privada externa”.

CLÁUSULA QUARTA – PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA: MIGRAÇÃO DO BLOCO

Caberá ao OGMO/Paranaguá promover a “seleção interna” para migração dentre os trabalhadores portuários avulsos do BLOCO com registro e com Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O. válido e ativo na data de 20 de maio de 2024, para ingresso no CADASTRO de trabalhador portuário avulso, de 85 (oitenta e cinco) vagas na categoria de estiva (“estivadores”), de 10 (dez) vagas na categoria de capatazia (“arrumadores”), de 20 (vinte) vagas na categoria de vigilância de embarcações (“vigias”), e de 5 (cinco) vagas na categoria de conferência de carga (“conferentes”), da seguinte forma:

- a) Relacionar todos os trabalhadores portuários avulsos do bloco com registro válido e ativo na data de 20 de maio de 2024, em ordem classificatória considerando a totalidade de engajamentos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, desconsiderado para fins de apuração da média os períodos de afastamento previdenciário e, em caso de empate, a totalidade de habilitações neste período e, persistindo o empate o número atual da matrícula com preferência para o menor.
- b) Promover a migração para a categoria da estiva (“estivadores”) dos primeiros 85 (oitenta e cinco) colocados que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de estiva, sem limitações ou restrições de qualquer natureza.
- c) Completada a migração para a categoria da estiva (“estivadores”), promover a migração para a categoria da capatazia (“arrumadores”) de 10 (dez) melhores classificados remanescentes que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de capatazia (“arrumadores”), sem limitações ou restrições de qualquer natureza.
- d) Completada a migração para a categoria da capatazia (“arrumadores”), promover a migração para a categoria de vigilância de embarcações (“vigias”) dos 20 (vinte) melhores classificados remanescentes que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de vigilância de embarcações (“vigias”), sem limitações ou restrições de qualquer natureza.
- e) Completada a migração para a categoria de vigilância de embarcações (“vigias”), promover a migração para a categoria de conferência de carga (“conferentes”) dos 5 (cinco) melhores classificados remanescentes que possuam integrais condições técnicas e físicas para realização de todas as atividades de conferência de carga (“conferentes”), sem limitações ou restrições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro. As condições técnicas exigidas são aquelas atualmente estabelecidas pelo OGMO/Paranaguá para o exercício das atividades de estiva, capatazia, conferência de carga e vigilância de embarcações, notadamente os cursos tidos como pré-requisitos.

Parágrafo Segundo. As condições físicas exigidas são aquelas atualmente estabelecidas pelo OGMO/Paranaguá para o exercício das atividades de estiva, capatazia, conferência de carga e vigilância de embarcações, notadamente a integral aptidão atestada pelo Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O. com validade anterior a 20/05/2024, de modo que a indicação de restrição ou limitação para o exercício ou engajamento de qualquer função ou faina de determinada categoria servirá de fundamento para a impossibilidade de migração para aquela respectiva categoria.

Parágrafo Terceiro. As condições técnicas e físicas são condições para a efetiva migração ainda que não sejam completadas a totalidade das vagas por categoria acima previstas e, neste caso, o OGMO/Paranaguá dará preferência para completar as vagas na seguinte ordem: categoria da estiva (“estivadores”), categoria da capatazia (“arrumadores”), categoria de vigilância de embarcações (“vigias”) e categoria de conferência de carga (“conferentes”). O OGMO/PARANAGUÁ, observando não haver trabalhadores portuários avulsos do BLOCO que atendam as condições técnicas e físicas em número suficiente realizará as migrações para as categorias da forma que entender mais pertinente, observadas as quantidades de vagas por categoria.

Parágrafo Quarto. Os trabalhadores portuários avulsos do BLOCO que estejam cedidos a operador portuário em VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PRAZO INDETERMINADO na data de assinatura do presente instrumento (13/08/2024), quando do término da cessão permanente e reativação da matrícula no OGMO/Paranaguá serão migrados para a condição de CADASTRADOS na categoria na qual exercia sua atividade como vinculado.

Parágrafo Quinto. O OGMO/Paranaguá disponibilizará de forma gradativa, levando em consideração suas datas de validade, os novos uniformes aos trabalhadores portuários avulsos do BLOCO que migrarem para o CADASTRO das demais categorias, que seguirão utilizando seus atuais uniformes.

Parágrafo Sexto. Para a realização e conclusão do processo de migração interna previsto nesta cláusula, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PROCESSO DE SELEÇÃO PRIVADA EXTERNA

Para a investidura no quadro de trabalhadores portuários avulsos cadastrados, os aprovados na “seleção privada externa” deverão cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos.

- a. Aprovação prévia em todas as etapas da seleção.
- b. Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a) nos termos da Constituição Federal.
- c. Estar em pleno exercício dos direitos políticos.
- d. Ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício da função.
- e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- f. Não possuir antecedentes criminais.
- g. Concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário.
- h. Idade mínima de 18 (dezoito) anos limitada a 45 (quarenta e cinco) anos, não havendo que se falar em etarismo/discriminação por idade, uma vez que tal condição se justifica em razão de todos os atuais trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados no OGMO/Paranaguá possuem mais de 45 (quarenta e cinco) anos, de modo a se equalizar as características etárias e buscar dar maior perenidade ao quadro de mão de obra avulsa.
- i. Ensino fundamental completo: será vedado aos trabalhadores portuários avulsos já registrados e cadastrados no OGMO/Paranaguá a participação no processo de seleção externa, exceto àqueles trabalhadores pertencentes ao Sindicato do Bloco.
- j. Serão observados critérios de pontuação a trabalhadores que tenham experiência comprovada em atividades portuárias e, mais especialmente, na poligonal do Porto de Paranaguá.
- k. Nas provas teóricas de seleção, serão observados conteúdos com a história e a geografia de Paranaguá e do litoral paranaense, bem como inglês portuário nível fundamental.
- l. Seja considerado o teste físico como caráter eliminatório do processo seletivo de trabalhadores do cadastro.

- m. Que aos trabalhadores portuários avulsos do bloco atualmente cedidos aos operadores portuários em vínculo empregatício permanente seja lhes dada a opção da manutenção do registro na categoria do bloco ou a migração como trabalhador cadastrado para a categoria que detenha a representação da função cujo trabalho é exercido na modalidade vinculada;
- n. Em caso de empate de selecionados para admissão ao quadro de cadastro de trabalhadores portuários avulsos, sejam criados critérios favoráveis a trabalhadoras do sexo feminino e trabalhadores pertencentes a comunidade de Paranaguá, do Litoral paranaense e do estado do Paraná, servindo como critérios de desempate.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PRIVADA EXTERNA

A “seleção privada externa” será composta pelas seguintes etapas (tipo classificatória e eliminatória):

- a) Antes da homologação do resultado final:
 - a.1) Prova Objetiva (Classificatória e Eliminatória).
 - a.2) Prova de Títulos e Experiência Profissional (Classificatória).
 - a.3) Teste de Avaliação Física – TAF (Eliminatória).
 - a.4) Teste de Avaliação Psicológica (Eliminatória).
 - a.5) Comprovação de Requisitos (Eliminatória).
- b) Após a homologação do resultado final:
 - b.1) Exame Médico (Eliminatória).
 - b.2) Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário (Eliminatória).

Parágrafo Primeiro. Prova Objetiva com questões sobre as seguintes disciplinas:

- a) Língua portuguesa.
- b) Matemática.
- c) Noções básicas de língua inglesa.
- d) Informática básica.
- e) Noções básicas da legislação portuária.
- f) Conhecimentos específicos.

Parágrafo Segundo. Prova de títulos e Experiência Profissional que comprove experiência em atividades portuárias.

Parágrafo Terceiro. Teste de avaliação física (TAF) nas seguintes modalidades:

- a) Teste de corrida.
- b) Teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo.
- c) Teste de abdominal remador.
- d) Teste de Banco de Wells – sentar e alcançar.
- e) Teste de pressão manual (dinamômetro).

Parágrafo Quarto. Teste de Avaliação Psicológica consistente na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas visando analisar a adequação do candidato ao perfil psicográfico da atividade, identificando a capacidade de concentração, atenção, raciocínio, coordenação motora e características de personalidade prejudiciais e restritivas às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Quinto. Exame Médico conforme definido em Edital para verificação da aptidão ou inaptidão ao exercício da atividade.

Parágrafo Sexto. Curso de Formação em caráter eliminatório e que será aplicado aos candidatos aprovados nas etapas anteriores antes de sua inscrição no Cadastro do OGMO/Paranaguá.

Parágrafo Sétimo. Quando da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Edital:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições.
- c) Certidões negativas nas justiças criminal, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o cadastrado tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação no processo seletivo por trabalhadores que possuam certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente.
- d) Cópia autenticada do comprovante de residência.
- e) Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma).
- f) Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

Parágrafo Oitavo. Para a realização e conclusão do processo de seleção privada externa previsto nesta cláusula, deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias mediante ajuste entre as partes ou para a conclusão do citado processo seletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÚMERO DE VAGAS, DA FORMA E DA PERIODICIDADE PARA ACESSO AO REGISTRO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

Considerando ser de competência do OGMO/Paranaguá, observados os trâmites dos seus organismos internos, estabelecer a quantidade de vagas totais dos processos de “seleção externa privada” e de “seleção interna” para composição do quadro de CADASTRO e a quantidade de vagas em espera (“banco de reserva para cadastro”) que integrarão listagem de reserva para possível futuro chamamento para compor o quadro de CADASTRO, nos termos da ata do seu Conselho de Supervisão datada de 13/08/2024, tem-se os seguintes quantitativos:

| CATEGORIA | NECESSIDADE TOTAL | VAGAS IMEDIATAS PARA CADASTRO – 40% DO TOTAL | BANCO DE RESERVA PARA CADASTRO |
|------------------|--------------------------|---|---------------------------------------|
| ESTIVADORES | 634 | 254 | 380 |
| CONFERENTES | 79 | 31 | 48 |
| VIGIAS | 97 | 39 | 58 |
| ARRUMADORES | 82 | 33 | 49 |

| CATEGORIA | VAGAS IMEDIATAS PARA CADASTRO – 40% DO TOTAL | VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA SELEÇÃO INTERNA |
|------------------|---|--|
| ESTIVADORES | 254 | 85 |
| CONFERENTES | 31 | 5 |
| VIGIAS | 39 | 20 |
| ARRUMADORES | 33 | 10 |

| CATEGORIA | NECESSIDADE TOTAL | VAGAS IMEDIATAS PARA CADASTRO – 40% DO TOTAL | VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA SELEÇÃO INTERNA | VAGAS RESTANTES PARA CADASTRO | BANCO DE RESERVA PARA CADASTRO |
|-------------|-------------------|--|---|-------------------------------|--------------------------------|
| ESTIVADORES | 634 | 254 | 85 | 169 | 380 |
| CONFERENTES | 79 | 31 | 5 | 26 | 48 |
| VIGIAS | 97 | 39 | 20 | 19 | 58 |
| ARRUMADORES | 82 | 33 | 10 | 23 | 49 |

Parágrafo Primeiro. Após finalizados os processos de “seleção interna” e de “seleção privada externa” tem-se como condição para a passagem do quadro de CADASTRO para o de REGISTRO, bem como do BANCO DE RESERVA para o CADASTRO prévia análise e aprovação da quantidade de vagas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/Paranaguá.

Parágrafo Segundo. Com relação à passagem de trabalhador CADASTRADO para a condição de REGISTRADO:

I. Somente poderá passar para a condição de REGISTRADO o trabalhador portuário avulso que:

- a) Esteja na condição de ativo segundo os critérios estabelecidos pelo OGMO/Paranaguá.
- b) Tenha engajamento médio mensal equivalente a 50° (cinquenta por cento) do número de requisições nos últimos 12 (doze) meses.
- c) Tiver comprovadamente realizado os treinamentos obrigatórios.
- d) Em caso de empate, terá preferência para a passagem do cadastro para o registro o trabalhador que estiver a mais tempo no quando de CADASTRO.

II. Para fazer jus à transferência para o REGISTRO o trabalhador CADASTRADO deverá obrigatoriamente preencher todos os requisitos previstos na presente cláusula e comparecer ao OGMO/Paranaguá em período a ser estabelecido em Edital a ser publicado portando:

- a) Cópia autenticada da carteira de cadastrado no OGMO/Paranaguá.
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- c) Cópia autenticada do comprovante de residência.
- d) Comprovação de participação nos cursos obrigatórios.
- e) No caso de trabalhadores cedidos a operador portuário em caráter permanente, além dos documentos acima, também deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para comprovar a existência de vínculo empregatício vigente.

CLÁUSULA OITAVA – REGRAS DE ESCALA PARA OS TRABALHADORES CADASTRADOS APROVADOS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO INTERNO E EXTERNO

O OGMO/Paranaguá, após a conclusão dos processos de seleção interno e externo, fará as seguintes adequações e mudanças na regra de escala visando o atendimento das ofertas de trabalho e funcionamento do porto:

- I. A todos os trabalhadores que ingressarem no CADASTRO, seja decorrente da “seleção interna”, da migração de vinculados e da “seleção privada externa”, mesmo após eventual e futura transposição para o REGISTRO, não lhes será facultada a indicação de escolha ou de preferência, devendo ser escalados automática e compulsoriamente nas fainas para as quais houver requisição, observada a regra de melhor ganho na escalação compulsória, mas na falta de habilitações para atendimento das requisições o sistema eletrônico realizará a escala observando a regra de melhor atendimento da funcionalidade do Porto.

- II. As partes assumem de forma irrenunciável, irrevogável e irretratável, tanto durante como após a vigência desta CCT, o compromisso de não alterar as adequações e mudanças na regra de escala ora estabelecida, de forma que a escalação dos trabalhadores que ingressarem no CADASTRO, mesmo que futuramente migrem para o REGISTRO, será sempre realizada sem a faculdade de indicação de escolha ou de preferência.

CLÁUSULA NONA – DA MULTIFUNÇÃO

O OGMO/Paranaguá, respeitadas as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor firmadas entre o SINDOP e cada uma dos sindicatos laborais, dará prioridade para escalação aos trabalhadores portuários avulsos do bloco, em relação aos demais trabalhadores multifuncionais habilitados, nas atividades e funções nas quais se aplicam as regras da multifunção.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá/PR, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As partes firmam a presente em 7 (sete) vias de igual teor, sendo uma destinada a cada um dos convenientes e uma para o OGMO/PGUA e se comprometem a efetuar o registro no Sistema Mediador.

Paranaguá, 2 de setembro de 2024.

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**
Edson Cezar Aguiar

**SINDICATO DOS ESTIVADORES DE
PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ –
SINDESTIVA**
João Fernando da Luz

**SINDICATO DOS ARRUMADORES E
TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS
NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS
DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ –
SINDACAPP**
Eliel Teodoro dos Santos

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E
DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO
PARANÁ – CONFEPAR**
José Eduardo Antunes Santos

**SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE
PARANAGUÁ – VIGIAS**
Marcos Ventura Alves

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
BLOCO NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA – BLOCO**
Ednei Domingos Silveira